

# ***Contrato***



**CONTRATO Nº 081/2015–PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.233.240/0001-24, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sito a Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GASPARELLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.163.739-00, portador da Cédula de Identidade RG. nº 979.287 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Mario Nogueira, 42, Ponta Grossa, Paraná, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 028/2015**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

**3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
  - 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
  - 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.



# Prefeitura Municipal de Arapoti

## Comissão Permanente de Licitação

### Edital de Pregão Presencial

351

- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **IRINEU BARROS**, matrícula nº 3133, RG. nº 7.246.460-5, CPF nº 025.471.629-62, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 4. DO PAGAMENTO

- 14.1. O Percentual (%) ofertado como taxa de administração será de **2,40% (dois vírgula quarenta por cento)**, sobre o valor da bolsa auxílio e auxílio transporte para cada estudante.
- 14.2. O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Arapoti, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação.
- 14.2.1. O número máximo estimado de vagas ofertadas é de **70 (setenta) vagas**.
- 14.2.2. O valor máximo estimado da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, mensal é de **R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)** e, para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)**.
- 4.2. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos estagiários, será repassado à empresa vencedora até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços e da emissão e entrega da fatura mensal no setor financeiro da Prefeitura.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no subitem **9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do Edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária, conforme informados no item 13 do Edital que originou a contratação.



## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.3.1. Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- 6.3.2. Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- 6.3.3. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 6.3.4. Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio.
- 6.3.5. Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 6.3.6. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.3.7. Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- 6.3.8. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- 6.3.9. Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- 6.3.10. Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Deliberação nº 002/2009.
- 6.3.11. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- 6.3.12. Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e freqüências do estagiário.
- 6.3.13. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.



- 6.3.14. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- 6.3.15. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.
- 6.3.16. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 6.3.17. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- 6.3.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário.
- 6.3.19. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

#### **6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.4.1. Obter da Prefeitura do Município de Arapoti a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- 6.4.2. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
- 6.4.3. Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- 6.4.4. Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:
  - 6.4.4.1. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
  - 6.4.4.2. Qualificação e assinatura dos subscreventes.
  - 6.4.4.3 As condições do estágio.
  - 6.4.4.4 Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício.
  - 6.4.4.5 Valor da bolsa mensal.
  - 6.4.4.6 Carga horária semanal compatível com o horário escolar, não ultrapassando a carga horária de 30 horas.
  - 6.4.4.7 Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos.
  - 6.4.4.8 Assinaturas do estagiário, responsável pela Prefeitura do Município de Arapoti e pela Instituição de Ensino.
  - 6.4.4.9 Condições de desligamento do estágio.
  - 6.4.4.10 Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
  - 6.4.4.11 Indicação precisa do supervisor da Prefeitura do Município de Arapoti, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
  - 6.4.4.12 Indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.
- 6.4.5 Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

4





# Prefeitura Municipal de Arapoti

## Comissão Permanente de Licitação

### Edital de Pregão Presencial

354

- 6.4.5.1 Exigência do educando do relatório semestral de atividades.
- 6.4.5.2 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 6.4.5.3 Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- 6.4.6 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 6.4.7 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.4.8 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 6.4.9 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.4.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.11 Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:
  - I - advertência;
  - II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
  - I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.



- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
  - 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- não assinatura do contrato;
  - não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - não manutenção da proposta;
  - falha na execução contratual;
  - fraude na execução contratual;
  - comportamento inidôneo;
  - cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## **10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.



## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório, e as normas contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital que originou a contratação.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**





- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços (taxa administrativa) serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Durante a vigência do Contrato somente poderá ser alterado o valor da bolsa dos estagiários, que ficará a critério do Município

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DO FORO**

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapoti, em 07 de Maio de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

---

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES –**  
**ESTAGIOS CIN**  
**LUIZ CARLOS GASPARELLO**  
**-CONTRATADA-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº** 081/2015.

**Pregão nº** 026/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

**Objeto:** Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**Taxa de Administração:** 2,40% (dois vírgula quarenta por cento).

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**Data da assinatura:** 07/05/2015.







## ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 004/2015.

Processo nº 078/2015.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para construção de Unidade de Saúde da Família, do Tipo I, conforme Termo de Adesão nº 040/2014 – Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS.

Abertura dos Envelopes: Será no dia 29 de Maio de 2015, às 09h00min.

Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias.

Valor Máximo: R\$ 698.059,49 (seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov).

Data Edital: 07/05/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 080/2015.

Pregão nº 036/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo espargidor novo, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

Valor Global: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 12001206060022129944905200.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Data da assinatura: 07/05/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 081/2015.

Pregão nº 028/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

Taxa de Administração: 2,40% (dois virgula quarenta por cento).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Data da assinatura: 07/05/2015.

## JABOTI

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, em 13/01/2015 a 13/05/2015, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência e podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

ASSINATURA: por um lado SILVANA G. SIQUEIRA Diretora- Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI, e por outro o senhor Fernando Traleski Responsável Legal Actuary Corretora de Seguros e Consultoria Atuarial Ltda ME.

LOCAL E DATA: Jaboti, 13 de janeiro de 2015.

### Retificação do Extrato de Contrato

Retificar a publicação do Contrato nº 01/2015, publicada no Jornal folha extra do dia 06/01/2015 ED 1324, onde se Lê: Extrato de Contrato nº 01/2015, o CORRETO é : Extrato de contrato nº 02/2015.

Silvana Gonçalves Siqueira

Diretora Presidente

INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUB.DO MUN.DE JABOTI

### Retificação de Portaria nº 01/2015

Retificar a publicação da Portaria nº 01/2015, publicada no Jornal folha extra do dia 06/01/2015 ED 1246, O CORRETO é : conforme publicação de sua integra abaixo descrito.

Silvana Gonçalves Siqueira

Diretora Presidente

INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUB.DO MUN.DE JABOTI

PORTARIA Nº 01/2015 DE 05 de janeiro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para exercício de 2015, como segue:

#### PRESIDENTE:

Cleonilde de Souza M. Sales

CPF 276.324.858-64

#### MEMBROS:

Cacilda de Azevedo Bubna

CPF 739.966.969-49

Valquíria Venâncio Rodrigues

CPF 897.425.919-20

Tatiele Regiane de Oliveira Moraes

CPF 023.606.549-18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaboti, aos cinco dias do mês de janeiro 2015.

Silvana Gonçalves Siqueira

Diretora Presidente

## PINHALÃO

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pinhalão

EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação da*  
*Lei nº 1.571/15*

*Reajuste Valor*  
*da Bolsa*  
*Auxílio*





Diretor Responsável: Alcides Oliveira de Almeida
Endereço: Rua Coronel Manoel de A. Lacerda, nº 173 - PR 97800-000

Atendimento ao leitor: redacao@folhaextra.com.br
Telefone: (41) 3512-3000

Redação e Administração: Rua Coronel Manoel de A. Lacerda, nº 173 - PR 97800-000

Cidades Abonadas: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Foz de Iguaçu, Joinville, Blumenau, Jaraguá do Sul, Joinville, Joinville, Joinville



ARAPOTI

PORTARIA Nº 359/2015

Assunto: Da 1ª e 2ª Comissão de Inquirição Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELE SANÇIONOU A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º Nomeia a Comissão de Inquirição Administrativa nº 01/2015, para apurar os fatos e circunstâncias referentes ao processo administrativo nº 3336, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º A presente Comissão é composta pelos seguintes membros:

André Cristiano de Souza Carneiro RG 30.419.784-6 - Pró-Reitor
Nilza Aparecida de Castro Kubacki RG 4.804.967-5 - Membro
Luiz Antonio Bepko RG 8.416.065-5 - Membro

Artigo 3º Comissão de Inquirição Administrativa nº 01/2015, iniciará suas atividades no dia 07 de julho de 2015, sendo o prazo para a conclusão das atividades de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º A Comissão de Inquirição Administrativa nº 01/2015, poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade pública, para fins de esclarecimento, a produção de documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º Os trabalhos desta Comissão de Inquirição Administrativa serão realizados em caráter sigiloso.

Artigo 6º Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas cabíveis para oficialização e publicação desta Portaria.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 03 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

DECRETO Nº 3873/2015

Assunto: Da abertura de Crédito Adicional Especial para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRAZ RIZZI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELE SANÇIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.2.231 Manutenção da Linha Verde

552.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 796
Condição nº 789354/2013 Reforma Linha Verde

553.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 000
Recursos de Ligarções 8.250,00

Total da Abertura 250.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Conta Contábil Valor R\$
236.2.4.71.96.99.28.00 Condição nº 789354/2013
Reforma Linha Verde C/C CEF647002-5

Total do Especificação de Despesa 243.750,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, também, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.1.306 Manutenção de Galerias Pluviais

434.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica - Fonte 000 Recursos Livres 6.250,00

Total da Anulação 6.250,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

LEI Nº 1571/2015

Assunto: Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.361, de 02 de abril de 2013, do Município de Arapoti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANÇIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.361, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - O servidor público municipal que não for titular de cargo efetivo e não for servidor público municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei terão aplicação a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

LEI Nº 1572/2015

Assunto: Da criação de cargos de Servidores Públicos e Regiões para a Lei Municipal nº 703/2003 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de cargos de servidores públicos enquadrados na Lei nº 703/2003 no plano de cargos e salários.

Art. 2º - Os beneficiários desta Lei serão enquadrados através de...

o ato de nomeação ou de referência as abeleitadas pelo Anexo I e de acordo com o estabelecido pelo artigo 13 ambos da Lei nº 703/2003, uma vez que não foram estabelecidas as listas de nomeação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Poder Municipal de Arapoti, em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

LEI Nº 1573/2015

Assunto: Da criação de cargos de Servidores Públicos e Regiões para a Lei Municipal nº 703/2003, uma vez que não foram estabelecidas as listas de nomeação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.2.231 Manutenção da Linha Verde

552.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 796
Condição nº 789354/2013 Reforma Linha Verde

553.4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 000
Recursos de Ligarções 8.250,00

Total da Abertura 250.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Conta Contábil Valor R\$
236.2.4.71.96.99.28.00 Condição nº 789354/2013
Reforma Linha Verde C/C CEF647002-5

Total do Especificação de Despesa 243.750,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, também, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.1.306 Manutenção de Galerias Pluviais

434.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica - Fonte 000 Recursos Livres 6.250,00

Total da Anulação 6.250,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10 - CONCURSO PÚBLICO 001/2014

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANÇIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.1.306 Manutenção de Galerias Pluviais

434.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica - Fonte 000 Recursos Livres 6.250,00

Total da Anulação 6.250,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Conta Contábil Valor R\$
236.2.4.71.96.99.28.00 Condição nº 789354/2013
Reforma Linha Verde C/C CEF647002-5

Total do Especificação de Despesa 243.750,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, também, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, acrescido de despesas de apuração e guintamento e outras necessárias.

Unidade Org. mentária Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0019.1.306 Manutenção de Galerias Pluviais

434.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica - Fonte 000 Recursos Livres 6.250,00

Total da Anulação 6.250,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, nos demais aspectos, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Pap. Municipal Vereador Claudir Dias Novato adido.
Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

FAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em 03 de julho de 2015.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal
DE 06/07/2015

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão, sob o nº 41/2015, (sic) empresa(s):

Empresa Valor (R\$)
Roberto de Almeida Material de Construção Ltda 21.690,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
Contrato nº: 72/2015-PMA.
Pregão nº: 72/2015-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: M.A. Franca & Cia Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do item relacionado abaixo, nos termos do § 1º, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Marca, Produto, Valor Unitário, Valor Total Adicionado. Row: Óleo Diesel S10, RODIOL, R\$ 2,884, R\$ 2,782.

Disposições finais: Firmarem interligadas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 06/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO
Contrato nº: 203/2011-PMA.
Pregão nº: 84/2011-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: EMERSON MENDES RIBEIRO & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, conforme IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), no percentual de 19,13% (dezenove e treze centésimos e oito milésimos), passando o valor contratual mensal de R\$ 5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais) para R\$ 6.552,21 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), nos termos do § 5º, art. 86 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Firmarem interligadas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 01/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 190/2015.
Pregão nº 41/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Roberto de Almeida Material de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de Material para Construção para cobertura de espaço aberto do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Socorro, passando o valor contratual mensal de R\$ 21.690,40 (vinte e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 26.262,00 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do § 5º, art. 86 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Firmarem interligadas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 05/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Retificação do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2015, para contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio, a favor da empresa: CGPM - Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil), inscrita no CNPJ sob nº 04.068.208/0001-05, no valor de R\$3.316,68 (três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.850/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.
Assinada em 30 de junho de 2015.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 151/2015.

Processo de licitação nº 07/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento (Via Fácil).

Objeto: Contratação de sistema de passagem automática por praças de pedágio.
Valor Global: R\$3.316,68 (três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 15002.15452004.22234.330909.0510
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 30/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 158/2015.
Pregão Presencial nº 034/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Etenso Soluções Para Transporte Ltda.

Objeto: 01 (um) Caminhão Colômbio Compactor de Lixo (4x2); marca/modelo: Iveco Tector 170x22 Atadok - PPT NEF 6 - Lote nº 002.
Valor Global: R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 15.001.26.762.0042.1.306.4.4.90.52.
Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 02/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 150/2015.
Pregão Presencial nº 034/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Konrad Comoro De Caminhos Ltda.

Objeto: 01 (um) Caminhão Polguindado Brooks (4x2); marca/modelo: FORD - F723 - LOTE Nº 003.
Valor Global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: 15.001.26.762.0042.1.306.4.4.90.52.
Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 02/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.990-000 / FONE (41) 3512-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 150/2015.
Pregão Presencial nº 034/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Konrad Comoro De Caminhos Ltda.

Objeto: 01 (um) Caminhão Polguindado Brooks (4x2); marca/modelo: FORD - F723 - LOTE Nº 003.
Valor Global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: 15.001.26.762.0042.1.306.4.4.90.52.
Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 02/07/2015.



**Total da Abertura**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64, provável excesso de arrecadação apurado na seguinte conta contábil.

Conta Contábil	Valor R\$
236.2.4.71.99.99.28.00 Convênio 799354/2013 Reforma Linha Verde C/C CEF647002-5	243.750,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>243.750,00</b>

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro será utilizado como recurso, também, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, anulação de dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0019.1.306 Manutenção de Galerias Pluviais	
434.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 Recursos Livres	6.250,00
<b>Total da Anulação</b>	<b>6.250,00</b>

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadlo. Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**LEI Nº 1571/2015**

Ementa – Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.391, de 02 de abril de 2013, do Município de Arapoti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.391, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º – O valor mensal da bolsa auxílio será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e do auxílio transporte, R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Art. 2º - Os efeitos da presente lei serão aplicados a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadlo. Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**LEI Nº 1572/2015**

Ementa: Dispõe sobre a Progressão dos Servidores Públicos, regidos pela Lei Municipal nº 703/2003 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a progressão horizontal dos servidores enquadrados na Lei nº 703/2003 no percentual de 3% a cada dois anos.  
Art. 2º - Os beneficiários desta lei serão enquadrados através de de-

**Total da Anulação**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadlo. Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**365**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DOS DOCUMENTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CURSO PÚBLICO 001/2014 conforme ordem de classificação de nº 08 de Julho de 2015, das 8:30 às 11:00 horas, no Paço Municipal de Arapoti, na Divisão de Recursos Humanos nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, conforme item 13 do edital de abertura do referido concurso.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Classificação	Nome
8	Patrícia

**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**

Classificação	Nome
03	Silvia

**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Classificação	Nome
11	Jonas
12	Christiano
13	Edvaldo
14	Elizângela

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Classificação	Nome
45	Anelise
46	José
47	Micelle

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Classificação	Nome
05	Luciano
06	Marcos

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVO CHADLO. 2015.

BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3511-3111  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTERMINADO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Despacho do Prefeito Municipal  
De 06/07/2015**

Homologando e Adjudicando o resultado do Pregão nº 001/2014 modalidade de Pregão, sob o nº 4

Empresa  
Ribeiro de Almeida Materiais de Construção

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para o espaço aberto do Centro de Educação Infantil